



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PL 3334/2023
00001-T

SF/23646.61196-10

EMENDA Nº - CCJ

(ao Projeto de Lei nº 3.334, de 2023)

O art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.334, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 12.

.....

§ 5º Nos casos da alínea *a* do inciso I do *caput* deste artigo, o poder público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), para todos os efeitos, em âmbito estadual ou municipal, quando o Estado ou o Município tiver mais de 50% (cinquenta por cento) do seu território ocupado:

I - por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas;

II - por terras indígenas homologadas; e

III - por áreas de domínio das forças armadas.

§ 5º-A. Na hipótese prevista no § 5º, o Conselho Estadual do Meio Ambiente deverá se manifestar no prazo máximo de 60 dias, após o qual a ausência de manifestação será considerada concordância com a redução da Reserva Legal.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.334, de 2023, de autoria do Senador Jaime Bagattoli, visa permitir a redução da Reserva Legal em áreas de florestas da Amazônia Legal, para todos os efeitos, nos municípios com mais 50% do seu território ocupado por áreas protegidas de domínio público.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Realmente vários estados da Amazônia Legal apresentam porção considerável de seu território ocupada por áreas cuja exploração econômica é limitada por instrumentos legais, tais como unidades de conservação da natureza, reserva legal e terras indígenas. De fato, nessas áreas, em geral, não se podem realizar atividades econômicas tais como agropecuária, produção mineral e atividades industriais.

Os estados da Amazônia Legal prestam enorme contribuição à preservação da vegetação nativa, permitindo inclusive que o Brasil cumpra compromissos assumidos no âmbito de acordos internacionais para proteção do regime climático global e para conservação da biodiversidade. Prestam essa contribuição de forma muito mais destacada que os demais estados da Federação.

O Código Florestal previu que essa área mínima de Reserva Legal poderia ser reduzida de 80% (oitenta por cento) para até 50% (cinquenta por cento) nos estados da Amazônia, após oitiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente, quando o Estado tiver Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) aprovado e mais de 65% do seu território estiver ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas.

Propomos a inclusão das áreas de domínio das forças armadas nesse cômputo, pois em muitos estados da Amazônia, com extensas fronteiras nacionais, essas áreas ocupam porção considerável de seu território e representam vastas extensões de vegetação nativa, excluindo pequenas áreas povoadas pelos próprios militares, até mais protegidas do que as unidades de conservação e as terras indígenas.

Entendemos, também, que para os estados nessas condições, essa possibilidade de redução da Reserva Legal deve ser simplificada, dispensando-se a aprovação do ZEE.

Defendemos essa alteração por entender que um estado da Amazônia Legal que contribui com a maioria do seu território preservado, já demonstrou seu compromisso e seu sacrifício em prol da causa ambiental.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Consideramos, ainda, que deve ser consignado prazo de 60 dias ao Conselho Estadual de Meio Ambiente para manifestar-se sobre a redução da Reserva Legal nos estados que atendam esses requisitos. Findo esse prazo, a ausência de manifestação será entendida como aprovação da redução de Reserva Legal. Essa alteração é necessária para evitar morosidade ou indefinição quanto à proposta de redefinição dos percentuais de reserva.

Ante o exposto, na certeza de contribuir para o estabelecimento de um tratamento justo para a Amazônia Legal e para a possibilidade de levar o desenvolvimento a suas populações, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Sessões, de julho de 2023.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)**